



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

CONCURSO PÚBLICO N.º CP_ESJM/5 /2015

“CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE PAPELARIA DA ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ”

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

- 1- Objeto do Concurso
- 2- Entidade Adjudicante
- 3- Órgão que Tomou a Decisão de Contratar
- 4- Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos
- 5- Fundamentação da Escolha do Procedimento
- 6- Documentos que Constituem a Proposta
- 7- Idioma da Proposta
- 8- Apresentação de Propostas Variantes
- 9- Prazo para a Apresentação das Propostas
- 10- Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas
- 11- Modo de Apresentação das Propostas
- 12- Análise / Apreciação das Propostas
- 13- Critério de Adjudicação
- 14- Valor de Compensação Anual
- 15- Notificação da Decisão de Adjudicação
- 16- Documentos de Habilitação
- 17- Caução
- 18- Despesas e Encargos
- 19- Legislação Aplicável



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

1. O Concurso Público N.º CP_ESJM/5 /2015, tem por objeto a **Concessão do Serviço Público de Papelaria**, a decorrer na Escola Secundária de Jaime Moniz, para um período de 3 (três) anos, nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação em vigor.
2. A papelaria da escola tem vincadamente uma função social de serviço público e apresenta como objetivo o fornecimento de artigos de papelaria, a preços mais baixos aos praticados no mercado e “troca de livros”;
3. A exploração da papelaria, consistirá na comercialização de artigos escolares/livros e na receção onerosa de livros usados, entregues pelos alunos e comercializados posteriormente a preços inferiores ao valor de mercado, atividade esta denominada de “troca de livros”;
4. No âmbito da comercialização de artigos escolares/livros e com o intuito de satisfação de fins de interesse geral para a comunidade escolar, o concessionário proporcionará uma oferta, amplamente diversificada, e em alguns casos até exclusiva (fornecimento de: impressos de justificação de faltas, folhas de teste para uso interno, impressos para inscrição obrigatória de exames), conforme lista do Anexo I do Caderno de Encargos;
5. A “troca de livros apresenta-se como uma necessidade decorrente da conjuntura económica em que o país se encontra, amplamente justificada pela escolaridade obrigatória implementada e pelo direito ao ensino consagrado na Constituição da República e na Lei de bases do Sistema Educativo;



Jaime Moniz
escola
secundária



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

6. Este serviço de papelaria deverá ser prestado nas mesmas condições desenvolvidas pela Escola, ou até enriquecido, sempre com o propósito de satisfação de fins de interesse geral da Comunidade Escolar.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Escola Secundária Jaime Moniz, com sede no Largo de Jaime Moniz, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, código postal 9064-503, telefone n.º 291202280, e-mail: sajmoniz@netmadeira.com, utilizando a plataforma ACINGOV.

Artigo 3.º

Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

1. O órgão que tomou a decisão de contratar através de concurso público foi o Conselho Administrativo da Escola Secundária Jaime Moniz, nos termos do artigos 36.º n.º 1 e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) conforme despacho de 24 de setembro de 2015.
2. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, a concessão, a entidades terceiras, da exploração da papelaria da Escola obteve a homologação prévia do Sr. Secretário Regional da Educação, conforme despacho datado de 27/10/2015.

Artigo 4.º

Órgão Competente Para Prestar Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do órgão competente para a decisão de contratar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Artigo 5.º

Fundamentação da Escolha do Procedimento

1. O procedimento de contratação relativo à **Concessão do Serviço Público de Papelaria** alicerça-se em fundamentos de eficiência, economia e eficácia, e que se enunciam pelas seguintes formas:
 - Considerando o disposto nos artigos 38.º do C.C.P., artigo 124.º do C.P.A. e artigo 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro e n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2013/M, de 22 de maio;
 - Considerando a necessidade de apetrechamento de artigos de papelaria da escola e as dificuldades financeiras sentidas por esta instituição de ensino;
 - Considerando que resulta das peças deste processo de contratação, que os trabalhadores sejam da entidade adjudicatária, atenuando assim os encargos financeiros com pessoal, permitindo que os funcionários desta instituição de ensino sejam afetos a outros serviços, fazendo-se desta forma, face à carência atual de trabalhadores não docentes;
 - Considerando a necessidade de assegurar um serviço de fotocópias para os alunos e docentes a preços acessíveis e dentro do espaço-escola;
 - Considerando igualmente a possibilidade de manuais escolares (novos e/ou usados), de uma forma cómoda e eficaz por parte de uma empresa com experiência no ramo;
 - Considerando que assim assegurar-se-á um serviço especializado e de qualidade;
 - Considerando que com a celebração do contrato com a entidade adjudicatária, verifica-se a entrada de receita mensal no orçamento escolar;
 - Considerando a necessidade imperiosa da disponibilização de material de apoio às aulas, sem custos para a escola.
2. A fundamentação de facto e direito vertida no número anterior aliada a imperativos de máxima transparência e concorrência justifica a adoção do concurso público.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Artigo 6.º

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta deve ser instruída com os documentos elencados no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto na redação atribuída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31.12, nomeadamente:

- Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, elaborada em conformidade com o anexo I-M, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP e o artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008 de 10.10, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31.12 e demais legislação em vigor
- Demais documentos que descrevam os aspetos submetidos (preço) e não submetidos à concorrência pelo presente concurso público, com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- Plano referente à troca de livros.

2. A proposta apresentada pelos concorrentes deve discriminar:

- a) **Mapa dos artigos/preços unitários a praticar em euros, não incluindo IVA**, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, se devido, à taxa legal em vigor, sendo que este valor deverá ser sempre inferior ao praticado no mercado para situações semelhantes em virtude de se tratar de concessão de serviços a uma instituição de ensino público, tudo conforme o anexo I e o artigo 26.º do caderno de encargos. No caso de existir divergências entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismo, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;
- b) **O valor do IVA deverá ser indicado à parte**, nos mesmo termos que o preço total. No caso de este não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui este imposto;
- c) Deverá indicar expressamente o valor da compensação anual a pagar à entidade adjudicante;



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

- d) **Condições de pagamento**, condicionadas ao definido no Caderno de Encargos;
- e) Discriminação das **condições gerais e específicas da garantia** dos artigos/objeto do concurso;
- f) Discriminação do período de **validade da proposta**. Este prazo deverá ser **igual a 90 (noventa) dias**;
- g) Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

3. O carregamento dos **documentos que constituem a proposta e a respectiva submissão** deverão ser assinados qualificadamente pelos concorrentes ou seus representantes.

Artigo 7.º

Idioma da Proposta

1. Os documentos que constituem a proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.
2. Todos os documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para o efeito do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do CCP, serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 8.º

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Prazo para a Apresentação das Propostas



Jaime Moniz
escola
secundária



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

As propostas podem ser apresentadas até às 17:00 horas (hora do servidor AcinGov) do **15.º dia** a contar da data de envio para publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República.

Artigo 10.º

Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

É de **90 (noventa) dias** o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Artigo 11.º

Modo de Apresentação das Propostas

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser exclusivamente apresentados na plataforma electrónica www.acingov.pt.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelos concorrentes ou seus representantes, através de assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deve o interessado submeter à plataforma um documento eletrónico oficial que ateste os poderes de representação e assinatura do assinante, sob pena de afigurar motivo de exclusão das propostas.
4. O carregamento dos documentos que constituem a proposta e a respetiva submissão na plataforma deve ser feito através de assinatura eletrónica qualificada dos concorrentes ou seus representantes legais.

Artigo 12.º

Análise/Apreciação das Propostas

1. As propostas serão devidamente analisadas, sendo excluídas as que:
 - a. não cumprirem os requisitos exigidos no Programa do Concurso e Caderno de Encargos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

- b. não apresentarem os documentos assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada (art. 27.º e 32.º da Portaria n.º 701-G/2008 de 29 de Julho);
- c. não apresentarem o preenchimento ou incorrecto preenchimento do formulário cujo modelo é aprovado pela Portaria n.º 701-G/2008 (segundo o art. 13.º do DL n.º 143-A/2008).
- d. Outros definidos nas peças do presente procedimento.

2. Serão excluídas as propostas que apresentarem um valor de compensação anual inferior a € 600,00 (seiscentos euros).

3. Serão excluídas as propostas que não indicarem expressamente o valor da compensação anual.

4. Constituem, igualmente, motivos de exclusão das propostas todos aqueles definidos na legislação em vigor.

Artigo 13.º

Critério de Adjudicação

1. Será adjudicada a proposta, segundo o critério economicamente mais vantajoso, tendo em conta os seguintes factores:

 Factor Compensação Anual (FCA)	50%
 Factor Lista Preços Artigos (FLPA)	50%

2. Serão excluídas todas as propostas que não apresentarem valores para todos os itens da lista de produtos constantes do Anexo I do caderno de encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

3. Serão excluídas as propostas que apresentem, em qualquer dos itens, um valor superior ao preço unitário máximo constante do Anexo I do caderno de encargos.
4. A adjudicação será efetuada à proposta que apresentar o maior valor final (maior **VFP**).
5. O valor final da proposta (**VFP**) será calculado aplicando a seguinte fórmula:

$$\mathbf{VFP} = 50\% \text{ FCA} + 50\% \text{ FLPA}$$

Sendo que:

- i. FCA = factor compensação anual

O FCA dos vários candidatos será ordenado por ordem decrescente e será transformado pela seguinte tabela:

CA (compensação anual)	FCA
1º da ordem decrescente (em valor)	100
2º da ordem decrescente (em valor)	80
3º da ordem decrescente (em valor)	60
4º da ordem decrescente e seguintes (em valor)	50

- ii. FLPA = factor lista de preços dos artigos

Em que a Lista de Preços dos Artigos (LPA) será calculada pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{LPP} = \frac{\sum \text{P.U.} \times \text{Pond}}{\sum \text{Ponderação}}$$

A LPA será ordenada por ordem crescente e transformada em FLPA segundo o quadro:

LPP	FLPP
------------	-------------



Jaime Moniz
escola
secundária



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

1º da ordem crescente (em valor)	100
2º da ordem crescente (em valor)	80
3º da ordem crescente (em valor)	60
4º da ordem crescente e seguintes (em valor)	50

6. Em caso de empate no Valor Final da Proposta (**VFP**), a adjudicação será efetuada ao concorrente que apresente o maior **FLPA**. Persistindo a situação de empate deverá a adjudicação fazer-se ao concorrente que tiver apresentado maior factor de compensação anual (maior FCA)
7. Se ainda assim persistir a situação de empate deverá a adjudicação ser feita ao concorrente que tiver apresentado mais cedo a proposta (hora registada no relógio AcinGov).

Artigo 14.º

Valor de Compensação Anual

1. O valor da compensação anual não pode ser inferior a 600 € (seiscentos euros).

Artigo 15.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

A entidade adjudicante notifica na plataforma AcinGov a firma adjudicada.

Artigo 16.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação abaixo referidos:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

- a) Declaração de não existência de impedimentos, devidamente assinada em conformidade com o modelo Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 60/2008, de 10 de outubro;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do artigo 55ª do CCP.
- c) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar: Registo Nacional de Pessoas Coletivas.
- d) Certidão Permanente de Registo Comercial.
- e) O adjudicatário está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando, em relação ao último exercício económico disponível, os seguintes documentos:
- i. Anexo C da declaração periódica de rendimentos (modelo n.º 22);
 - ii. Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10);
 - iii. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).
2. O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM deve apresentar declaração de compromisso de honra subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

3. Quando o adjudicatário tenha declarado nos termos do número anterior que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19.02, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2010, de 29.03 e Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16.06, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas i., ii. e iii. da alínea e) do número 1.
4. Para efeitos de comprovação da não prática dos crimes mencionados nas alíneas b) e i) do Artigo 55.º do CCP devem ser apresentados os registos criminais de todos os gerentes ou administradores e o registo criminal de pessoa coletiva.
5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, este tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para os suprimir, a contar da notificação pela entidade adjudicante.

Artigo 17.º

Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Artigo 18.º

Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19.º

Legislação Aplicável

No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29.01, retificado pela Declaração de



Jaime Moniz
escola
secundária



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Retificação nº 18-A/2008, de 28.03, sucessivamente alterado pela Lei nº 59/2008 de 11.09, Decretos-leis nºs 34/2009, de 06.02, 223/2009, de 11.09, 278/2009, de 02.10, Lei nº 3/2010, de 27.04, Decreto-lei nº 131/2010, de 14.12, Lei nº 64-B/2011, de 30.12, Decreto-lei nº 149/2012, de 12.07 e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008 M, de 14.08, retificado pela Declaração de Retificação nº 60/2008 de 10/10 e sucessivamente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 34/2009/M, de 31.12, 2011/M, de 10.01, 5/2012/M, de 30.03 e 42/2012/M, de 31.12, 31-A/2013/M, de 31.12 Decreto Regulamentar Regional nº 6/2014/M, de 17.04 e demais legislação aplicável.

Em anexo caderno de encargos.

Funchal, 02 de Novembro de 2015

O Conselho Administrativo